



NOTA TÉCNICA Nº 01/SURH/2025

1 OBJETO

A presente Nota Técnica apresenta conteúdos mínimos a serem contemplados no processo de elaboração dos instrumentos de gestão Planos de Bacia e Enquadramento dos corpos d'água em classes, a serem observados por todas as entidades envolvidas na elaboração destes instrumentos, atendendo ao disposto no § 2º do Art. 10 da Resolução CNRH nº 145/2012.

Visa orientar a SEMA, Comitês de Bacia, CEHIDRO e demais entidades envolvidas na elaboração de Planos de Bacia e Enquadramento de corpos d'água em classes de forma que estes instrumentos tenham sua implementação e aplicabilidade garantidas, além de posterior acompanhamento de sua implementação.

2 INTRODUÇÃO

Os Planos de Recursos Hídricos de Bacia Hidrográfica– PBH e o Enquadramento dos Corpos d'água em classes são instrumentos da Política de Recursos Hídricos, previstos no Art. 5ª da Lei nº 9.433/1997 e no Art. 6º da Lei 11.088/2020, que visam orientar o uso dos recursos hídricos, bem como a execução de metas e ações visando à proteção e recuperação dos recursos hídricos em sua área de abrangência.

A integração destes dois instrumentos garante que a gestão de recursos hídricos na bacia ocorra de forma eficiente e eficaz. Tanto o Plano quanto o Enquadramento se baseiam no conhecimento da bacia e em projeções do desenvolvimento e usos da água na mesma em seu horizonte de trabalho. Os produtos iniciais Diagnóstico e Prognóstico, elaborados para o Plano, devem ser utilizados para a elaboração do Enquadramento, possibilitando otimizar o processo de elaboração.

A elaboração conjunta também garante que as metas de Enquadramento e os projetos do Plano de Ações do PBH sejam compatíveis e coincidentes para o objetivo final que é o uso múltiplo dos recursos hídricos, garantindo a sua preservação a longo prazo.

2.1 Planos de Recursos Hídricos de Bacia Hidrográfica – PBH

Os Planos de Recursos Hídricos são instrumentos de planejamento que servem para orientar a sociedade e, mais particularmente, a atuação dos gestores, no que diz respeito ao uso, recuperação, proteção, conservação e desenvolvimento dos recursos hídricos (ANA. 2013).

Página 1 de 14



SEMADIC202512883



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segundo a Lei das Águas, são planos diretores que visam a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e a gestão das águas (ANA. 2013). São formulados com uma visão de longo prazo, porém não podem ser instrumentos estáticos, devendo ser periodicamente avaliada a sua implementação e, caso seja necessário, adequar os seus programas e projetos de forma a atender ao objetivo maior de garantir a disponibilidade dos recursos hídricos em qualidade e quantidade adequada aos usos múltiplos. Tais adequações devem sempre ser validadas e acordadas junto ao ente do Sistema Estadual de Recursos Hídricos – SERH que aprovou o PBH, seja o CBH ou o CEHIDRO, sendo fundamental a participação destes no acompanhamento de implementação dos PBHs.

De acordo com a Lei 11.088/2020, os PBHs devem ser elaborados por bacia hidrográfica, dando-se prioridade às bacias que possuem Comitês de Bacia Hidrográfica e conter no mínimo:

- I. diagnóstico da situação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;
- II. análise de opções de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificação dos padrões de ocupação do solo;
- III. balanço entre disponibilidades e demandas anuais e futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;
- IV. metas de regionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;
- V. medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados para o atendimento de metas previstas, com estimativas de custos;
- VI. prioridade para a outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- VII. diretrizes e critérios para cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- VIII. propostas para a criação de áreas sujeitas à restrição de uso, com vistas à proteção de recursos hídricos e de ecossistemas aquáticos.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, através da Resolução nº 05/2006, subdividiu o Estado em 27 Unidades de Planejamento e Gerenciamento - UPGs, e tal divisão deve ser seguida no processo de elaboração dos Planos, de forma a sua área de abrangência ser coincidente com a área de abrangência das UPGs.

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH publicou a Resolução nº 145/2012, que estabelece diretrizes para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos, e deve ser seguida integralmente durante o processo de elaboração dos mesmos, sendo as informações constantes nesta nota técnica complementares às apresentadas na referida resolução.

Outro documento importante de ser considerado no processo de elaboração dos Planos é o Manual para Avaliação e Implementação de Planos de Recursos Hídricos (ANA, 2021), especialmente no desenvolvimento do Plano de Ações e Manual Operativo. Este manual apresenta uma metodologia a ser adotada para a avaliação da implementação dos planos, ou seja, é utilizado após a sua aprovação e durante a execução dos projetos previstos no





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Plano de Ações e no Manual Operativo, e, para que possa ser aplicada a metodologia citada no mesmo, os programas ou ações devem conter:

- Elaboração do quadro síntese de cada programa ou ação;
- Determinação do indicador de desempenho do programa ou ação, com a definição dos marcos parciais e data final de cumprimento de cada marco, seguindo a padronização das notas em 0,00; 0,25; 0,50; 0,75; e 1,00.

O atendimento a estes critérios é importante, pois evita que se tenha um trabalho posterior de adaptação dos projetos já aprovados e a necessidade de revalidação das alterações necessárias junto ao colegiado responsável pela sua aprovação.

Garante também que a avaliação siga uma metodologia aplicada a nível nacional, possibilitando uma facilidade de acesso e entendimento do andamento da implementação do plano, além de permitir uma comparação deste andamento com o previsto e com outros planos em implementação.

O PBH, para ser realmente efetivo, não pode ser um planejamento estático que já possui as ações predefinidas e revistas somente ao final de seu horizonte de planejamento. O ideal é que seja estabelecida uma rotina de acompanhamento da implementação do mesmo, e que ao se detectar necessidade de adequação das suas ações, sejam feitas emendas complementares, corretivas ou de ajuste para atingir o objetivo da ação em questão (art. 15 da Resolução CNRH 145/2012). Estas emendas devem ser aprovadas pelo órgão colegiado responsável pela aprovação do PBH, funcionando como uma nova pactuação das atividades a serem executadas no âmbito do PBH. Convém destacar que tais emendas podem acontecer a qualquer momento, desde que ocorra a pactuação entre os entes responsáveis.

Tal fato destaca a importância da definição adequada dos indicadores e quadros sínteses, seguindo a metodologia apresentada pela ANA, de forma a possibilitar a necessidade de realização das emendas, facilitar o entendimento da avaliação da implementação do PBH e viabilizar as discussões e definição dos ajustes a serem realizados para garantia a efetividade do PBH.

2.2 Enquadramento dos Corpos d'Água Em Classes

O enquadramento dos corpos d'água em classes é um instrumento de planejamento que trabalha com a visão futura da bacia e permite que se defina a tática a ser utilizada nesse caminho rumo à situação desejada (ANA, 2020).

Este instrumento não define apenas a qualidade que deve ser encontrada naquele momento no corpo hídrico, mas também metas intermediárias e finais, em um horizonte de planejamento na classe de qualidade desejada e acordada com a sociedade. Também são apresentadas as ações a serem desenvolvidas para o alcance destas metas.

As classes de qualidade são definidas de acordo com a Resolução CONAMA 357/2005, que define os parâmetros e os usos a que cada classe se destina. Desta forma, ao se elaborar o





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

enquadramento dos corpos d'água, indiretamente, são definidos os usos que poderão utilizar o recurso hídrico daquele trecho de rio, uma vez que quanto maior o número da classe correspondente, menos exigente se torna o nível de qualidade da água necessário aos usos da água, diminuindo-se a restrição às atividades que possam impactar a qualidade dessas águas.

A Lei 11.088/2020 determina como objetivos do enquadramento:

- assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas, permitindo ações preventivas de combate à poluição;
- fornecer elementos para a fixação do valor para efeito de cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Além dos objetivos, a lei 11.088/2020 define que o enquadramento deve ter participação da sociedade, devendo as propostas de alternativa de enquadramento serem discutidas e aprovadas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica da bacia em questão, e, posteriormente encaminhadas para deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Desta forma, a realização do enquadramento dos corpos d'água em classes envolve todos os entes do SERH.

A Resolução CNRH nº 91/2008 e a Resolução CEHIDRO nº 109/2018 tratam dos procedimentos gerais para o enquadramento e devem ser seguidas para os corpos hídricos de Mato Grosso. Ambas determinam que a proposta de enquadramento deve ser desenvolvida em conformidade com o Plano de Bacia, preferencialmente de forma conjunta, devendo conter no mínimo:

- I. Diagnóstico;
- II. Prognóstico;
- III. Propostas de metas relativas às alternativas de enquadramento; e
- IV. Programa para efetivação.

Tanto a Resolução CNRH nº 91/2008 quanto a Resolução CEHIDRO nº 109/2018 definem que o enquadramento deve ser realizado por bacia hidrográfica, atendendo desta forma o disposto na Lei 9.433/1997 e na Lei 11.088/2020 que define a bacia hidrográfica como unidade de gestão.

3 RECOMENDAÇÕES ORIENTATIVAS

Tanto os Planos de Recursos Hídricos quanto o Enquadramento possuem alguns pontos que merecem atenção durante a confecção do Termo de Referência e elaboração dos estudos e dos produtos dos mesmos. A SEMA, visando garantir que os Planos e o Enquadramento tenham sua implementação e eficiência garantidos, elencou as recomendações orientativas e conteúdos mínimos para auxiliar as entidades envolvidas na elaboração destes instrumentos.





3.1 Adoção da Bacia Hidrográfica – UPG

Tanto a Lei Federal 9.643/1997 quanto a Lei Estadual 11.088/2020, assim como as Resoluções que estabelecem diretrizes e procedimentos para os instrumentos de Planos de Recursos Hídricos e Enquadramento dos corpos d'água em classes determinam como fundamental a adoção da bacia hidrográfica como unidade de gestão, sendo este um dos princípios basilares da gestão dos recursos hídricos.

No Estado de Mato Grosso, foi aprovada a divisão hidrográfica em 27 Unidades de Planejamento e Gerenciamento – UPGs pela Resolução CEHIDRO nº 05/2006, devendo a área de estudo, tanto no caso da elaboração do Plano como do Enquadramento, ser coincidente com a área de uma UPG.

No caso do enquadramento cabe destacar que a princípio não existe a obrigatoriedade de realizar o enquadramento de todos os corpos hídricos, porém o estudo para a definição de quais terão sua classe definida durante este processo deve abranger todos os corpos hídricos integrantes da UPG em estudo, durante a fase de diagnóstico e prognóstico.

3.2 Base de Dados Geoespaciais

Além de ter a área coincidente com a área de uma UPG, os estudos para a elaboração de Planos de Bacia e para o enquadramento devem utilizar a base de dados geoespaciais da SEMA.

Tal medida é necessária para garantir a aplicabilidade das ações do Plano e do Enquadramento em consonância com as atividades da SEMA, uma vez que a Secretaria é o órgão coordenador gestor, responsável pela implementação da Política de Recursos Hídricos.

Ao adotar bases de dados diferentes, com diferenças de traçados das UPGs, dos municípios integrantes das mesmas, entre outras, tais divergências podem acarretar em sobreposições de regiões, que seriam abrangidas por dois ou mais Planos e Enquadramento, ou ainda regiões não abordadas em nenhum Plano ou Enquadramento.

O uso de base de dados divergente impacta também na implementação dos demais instrumentos da Política, especialmente a Outorga, e Sistema de Informações e Cobrança (quando implementados), uma vez que a atuação da SEMA para implementação dos mesmos está condicionada ao uso da base de dados oficial.

3.3 Elaboração conjunta Plano/Enquadramento

Mesmo com objetivos distintos, o desenvolvimento em conjunto destes instrumentos garante uma maior efetividade na implementação, além de uma economicidade na aplicação de recursos, uma vez que as fases iniciais dos mesmos (especificamente a etapa de diagnóstico





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

e prognóstico) são coincidentes. A elaboração em conjunto garante também que os programas e projetos integrantes destes sejam convergentes, visando à utilização racional e integrada dos recursos hídricos e assegurando às futuras gerações a disponibilidade hídrica em quantidade e qualidade para os diversos usos.

3.4 Instância de Acompanhamento

A Resolução CNRH nº 145/2012 determina que em regiões onde não existam comitês de bacia instituído seja criado uma instância específica de acompanhamento do Plano, através da deliberação do Conselho Estadual, e que a mesma seja indutora para a criação do CBH (Art. 5º, § 1º a 5º).

Porém, mesmo em bacia onde exista o CBH, recomenda-se a definição dessa instância, seja no formato de câmara técnica ou grupo de trabalho, no âmbito do Comitê, assim possibilita um acompanhamento mais próximo e efetivo das atividades de elaboração do Plano e Enquadramento, do que seria se o referido acompanhamento fosse realizado na Plenária.

Convém salientar que mesmo com a criação da instância de acompanhamento, a aprovação final do Plano caberá a Plenária do CBH (Inciso III do Art. 3º da Resolução CNRH 145/2012) ou CEHIDRO, quando não houver CBH (Art. 5º, § 6º da Resolução CNRH 145/2012), e, do Enquadramento caberá ao CBH a aprovação da proposta do enquadramento e posterior deliberação pelo CEHIDRO (§2º do art. 10 da Lei 11.088/2020)

3.5 Política de Recursos Hídricos x Política de Saneamento Básico

A Política Nacional de Recursos Hídricos foi instituída em 05 de janeiro de 1997 através da Lei 9.433, estabelecendo todo o arcabouço para a gestão de recursos hídricos no País.

A Política Nacional de Saneamento Básico, por sua vez, foi instituída em 2007 por meio da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e atualizada pela Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020. Ambas compõem o Marco Legal do Saneamento, um arcabouço legal, administrativo e regulatório para universalizar a oferta de água potável e a coleta e tratamento de esgoto em todo o território nacional, bem como define diretrizes para limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e manejo das águas pluviais urbanas.

Apesar de estarem interligadas e serem em certo aspecto dependentes uma da outra, estas políticas têm objetivos distintos, e devem ser trabalhadas de acordo com os instrumentos estabelecidos em cada uma.

O Plano de Bacia, por ser um instrumento da Política de Recursos hídricos, não deve conter, no seu plano de ações, metas que digam respeito à política de Saneamento Básico, (como elaborar, revisar, implementar Planos Municipais de saneamento básico, por exemplo), uma vez que estes devem ser tratados através do definido na Política de Saneamento Básico.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Por ser um aspecto que impacta diretamente a qualidade das águas e consequentemente sua gestão, pode se optar por incluir atividades que fomentem a implementação da Política de Saneamento Básico, como, por exemplo, articulação com os Órgãos responsáveis, entre outras.

Tal separação é importante também porque impacta diretamente nos investimentos necessários para a implementação do Plano e das metas de Enquadramento, uma vez que as ações de saneamento básico, especialmente o tratamento de esgotos, possuem custos muito elevados. Desta forma, temos planos de ação e planos de efetivação do enquadramento com custos de implementação elevados, e que em geral correspondem a atividades que são de responsabilidade de outra política pública, sobre as quais a SEMA não possui gerenciamento.

É importante também para que o acompanhamento da implementação destes instrumentos seja fidedigna às ações desenvolvidas no âmbito da política de recursos hídricos, não sendo dependente da implementação de outra política pública.

3.6 Etapas de Elaboração e Produtos

A elaboração do Plano e do Enquadramento seguem uma série de etapas, devendo em cada uma delas ser apresentado um produto, sendo elas:

- Plano de Trabalho
- Diagnóstico
- Prognóstico
- Plano de Ações do PBH
- Manual Operativo do PBH
- Propostas de Metas e Alternativas de Enquadramento e Plano de Efetivação do Enquadramento
- Resumo Executivo do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e Propostas de Enquadramento – Relatório Final
- Banco de dados do PBH e do Enquadramento

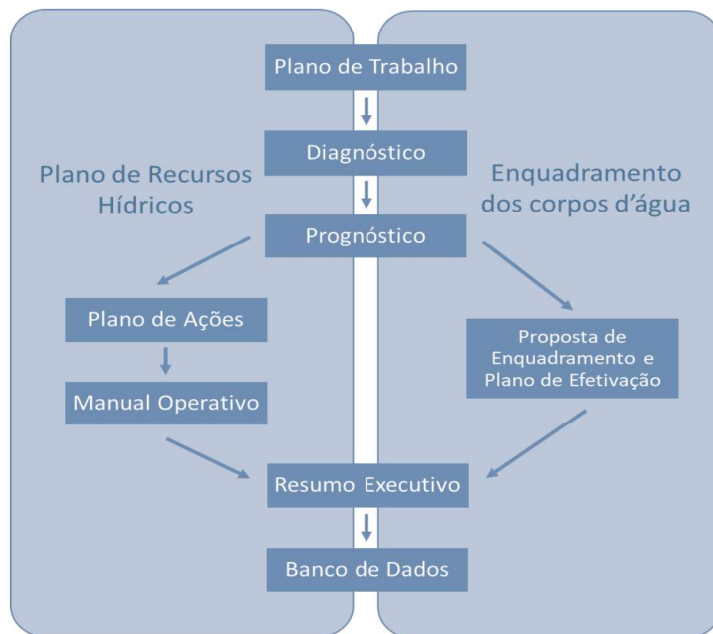
Dentre as etapas, cinco são comuns ao Plano e ao Enquadramento (Plano de Trabalho, Diagnóstico, Prognóstico, Resumo Executivo e Banco de Dados), enquanto duas fazem parte do escopo somente do Plano (Plano de Ações e Manual Operativo) e outra integra o escopo do Enquadramento (Proposta de Metas e Alternativas do Enquadramento e Plano de Efetivação do Enquadramento), conforme demonstrado na figura 1.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Figura 1 - Etapas e Produtos do Plano de Recursos Hídricos e do Enquadramento dos corpos d'água em classes



Os produtos específicos de cada instrumento podem ser trabalhados de forma concomitante ou em sequência, devendo esta decisão ser tomada pelo responsável pela elaboração em conjunto com o Grupo de Acompanhamento.

Para garantir uma uniformidade de denominações, de forma a facilitar o acompanhamento pelos membros da instância de acompanhamento, dos membros do CBH e dos usuários e da sociedade como um todo, sugere-se que os produtos sejam entregues nas seguintes versões:

1. Versão preliminar denominada **Relatório Parcial**, que será submetida à aprovação da SEMA e do Grupo de Acompanhamento do Plano - GAP;
2. Versão final denominada **Relatório Final**, a ser apresentada durante as Reuniões Públicas e com as correções solicitadas e aprovadas pela SEMA e GAP;
3. Versão final consolidada denominada **Relatório Final Consolidado**, contendo as considerações das reuniões públicas aprovadas pela SEMA e GAP.

Tal divisão visa também garantir que o produto tenha tido uma aprovação prévia na instância de acompanhamento, sendo efetuada as correções demandadas pelas mesmas antes de ser encaminhado para as audiências públicas, bem como que as contribuições dadas pela população possam ser avaliadas pela instância de acompanhamento e incorporadas ao produto, antes da sua aprovação definitiva.





3.7 Padronização do Plano de Ações e Plano de Efetivação do Enquadramento

Tanto o Plano de Bacias quanto o Enquadramento de Corpos d'Água em Classes de Qualidade possuem produtos que elencam as atividades que devem ser realizadas no âmbito da bacia hidrográfica para atingir os seus objetivos, sendo respectivamente o Plano de Ações e o Plano de Efetivação do Enquadramento.

Como regra geral e para facilitar o acompanhamento da implementação, estas atividades são agrupadas de acordo com suas características em temas, os quais são agrupados em grandes eixos de atuação.

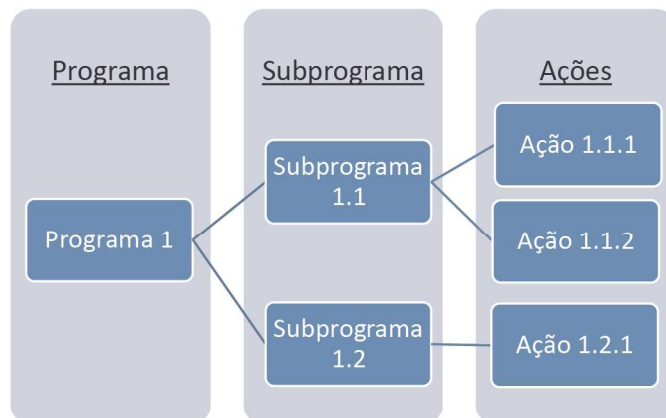
Porém as denominações dadas aos eixos de atuação, temas e atividades, são definidas pelos elaboradores dos planos em questão (conforme exemplo no quadro abaixo), o que em muitos casos gera confusão e dificulta a comparação entre os planos. A mesma situação se aplica no caso dos Programas de Efetivação do Enquadramento.

Quadro 1 - Denominações dadas aos eixos de atuação, temas e atividades em diferentes Planos

Plano	Denominação do eixo de atuação	Denominação do tema	Denominação das atividades
PNRH	Programas	Subprogramas	Ações
PERH	Diretrizes	Programas	Projetos
PRH Paraguai	Componentes estratégicos	Objetivos Estratégicos	Programas e Metas*
PRH P2/P3	Componentes estratégicos	Objetivos Estratégicos	Metas

*O PRH Paraguai faz uma separação a mais das atividades

Em Mato Grosso, como forma de padronizar os Planos de Ação dos Planos de Bacia e os Planos de Efetivação do Enquadramento em elaboração e a serem elaborados, bem como as atualizações/revisões dos planos já elaborados, optou-se por seguir a denominação aplicada no Plano Nacional de Recursos Hídricos, por ser o plano macro do País que deve ser seguido pelos demais, ficando da seguinte forma:





3.8 Análise da Qualidade da Água

Os estudos para a elaboração dos Planos de Bacia e do Enquadramento podem ser feitos a partir de dados secundários, porém, é comum que estas informações não estejam disponíveis, sendo necessária a coleta de dados primários, especialmente no que diz respeito a dados de qualidade da água.

Os resultados das análises da qualidade da água são influenciados e alterados por uma série de questões, como forma de coleta, armazenamento adequado da amostra, manuseio durante a análise, calibração adequada dos equipamentos, entre outros pontos. Por isto, é importante a padronização dos procedimentos de coleta e análise, e as legislações mais recentes que tratam do tema exigem a adoção do Standard Methods of Examination of Water and Wastewater (APHA) e do Guia de Coleta e Preservação de Amostras (ANA), em suas versões mais recentes, em todas as etapas, bem como a realização das mesmas por técnicos capacitados.

Especialmente quanto ao enquadramento é fundamental ter este cuidado, pois pode levar ao enquadramento do corpo hídrico em uma classe inadequada, podendo levar a uma subutilização dos recursos disponíveis ou em uma degradação do trecho em questão.

Outro ponto importante salientar é quanto ao número de coletas a serem realizadas em cada ponto. Uma única coleta não é suficiente para se determinar a qualidade da água daquele corpo hídrico, pois o resultado pode caracterizar um evento anômalo, sendo indicado a realização de coletas em diferentes períodos do ano, período da seca e período das chuvas (de forma a abranger as características sazonais daquele corpo hídrico).

O espaçamento entre os dados também é importante, sendo que as frequências devem ser espaçadas: Trimestral (a cada 90 dias), bimestral (a cada 60 dias) e/ou mensal (a cada 30 dias).

Deve-se buscar uma padronização das metodologias, adotando-se de preferências as mesmas metodologias e equipamentos em todas as amostragens e apresentar justificativas na necessidade de alteração de metodologias e/ou equipamentos durante campanhas. Todas as metodologias e equipamentos utilizados no levantamento devem ser listadas em tabela específica assim como os equipamentos utilizados.

3.9 Estimativa de Demanda de Uso

Tanto para a elaboração do Diagnóstico quanto do Prognóstico a estimativa da demanda é um passo fundamental para definir o balanço hídrico atual e futuro, o que impacta diretamente na elaboração de ações para a etapa de Plano de Ações do PBH quanto de metas para o Enquadramento.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

É importante que esta estimativa não se atenha somente aos usuários regularizados, uma vez que a não contabilização dos usuários irregulares acarreta em uma subestimativa da demanda, que, pode impactar a efetividade como um todo do PBH e do Enquadramento.

Cabe ao elaborador, em conjunto com a instância de acompanhamento, definir formas de obter a demanda real, dentro das características e possibilidades de cada UPG.

3.10 Consultas Públicas

O PBH e o Enquadramento são instrumentos de planejamento que demandam um pacto entre os atores envolvidos na gestão dos recursos hídricos, sendo fundamental a participação da sociedade em todas as suas etapas, com exceção do Plano de trabalho.

Conforme determinado no Art. 6º da Resolução CNRH nº 145/2012 e no §2º do Art. 3º da Resolução CNRH nº 91/2008, a participação da sociedade pode se dar de diversas formas, devendo ser definido entre o elaborador e a instância de acompanhamento como será esta participação, quais metodologias a serem aplicadas em cada produto apresentado, os resultados esperados da consulta para cada etapa, municípios onde serão realizadas visando atingir maior público, estratégias de mobilização social e demais demandas relacionadas a viabilizar a participação social.

É indicado que seja realizada pelo menos uma rodada de consulta pública em cada etapa, para a apresentação dos produtos elaborados. Na oportunidade, a população contribui com o conhecimento e vivência local, de forma a possibilitar um amplo acompanhamento de todo o processo pela população, bem como uma validação das informações obtidas pelo elaborador com a visão dos habitantes da bacia.

3.11 Definição de Indicadores de Implementação

Após o processo de elaboração, inicia-se a fase de implementação do PBH e do Enquadramento. Para dar suporte à implementação e para que se consiga fazer uma avaliação da mesma, é imprescindível a definição de indicadores para cada ação e meta definida nos Planos de Ação/MOP e Plano de Efetivação do Enquadramento.

A Agência Nacional de Águas publicou em 2021 o Manual para Avaliação da Implementação de Planos de Recursos Hídricos, que estabelece uma metodologia de acompanhamento que possibilita uma uniformização na disponibilização das informações, facilitando a comparação entre a implementação dos diversos planos e um melhor entendimento do processo pelos atores envolvidos.

Recomenda-se que ao definir os indicadores, tanto para as ações do PBH quanto para as metas do Enquadramento, seguir o preconizado neste Manual, cuja metodologia será aplicada posteriormente na avaliação da implementação dos mesmos.

Página 11 de 14



SEMADIC202512883



3.12 Formatos dos Shapes e Arquivos Integrantes do Banco de Dados

Após a elaboração dos estudos, é importante a disponibilização dos shapes produzidos e dos bancos de dados à SEMA, para que ela possa utilizar os mesmos no processo de implementação destes instrumentos. Porém, os sistemas utilizados pela SEMA possuem demandas quanto aos formatos das informações para poderem fazer a utilização das informações produzidas, sendo fundamental ter um alinhamento entre o órgão gestor e o elaborador e a instância de acompanhamento da elaboração sobre os formatos viáveis.

3.13 Definição dos Trechos dos Corpos Hídricos para Enquadramento

Segundo o § 2º do Art.2º da Resolução CNRH nº 91/2008, o enquadramento pode definir trechos ou porções do corpo hídrico a ser enquadrado em diferentes classes, de acordo com seus usos e particularidades.

A partir do momento que o enquadramento é aprovado, ele necessariamente deve ser incorporado ao processo de emissão de outorga, ou seja, a SEMA irá considerar a classe em que aquele trecho está enquadrado na análise dos processos de outorga. Porém, o sistema de outorga foi elaborado utilizando com sua base as microbacias incrementais, que são as menores unidades territoriais utilizadas pelo sistema de suporte à decisão da outorga, de forma que para viabilizar a implementação do enquadramento é necessário que os trechos definidos sejam coincidentes com as microbacias incrementais.

É recomendado também que após a elaboração da proposta do enquadramento seja encaminhado um shape com os trechos a serem enquadrados e suas respectivas classes e demais arquivos que subsidiaram a elaboração do Enquadramento (planilhas, identidade visual, entre outros) à SEMA, para comparação com as outorgas já emitidas, de forma a evitar a necessidade posterior de adequação do enquadramento e a viabilidade de sua implementação.

3.14 Dominialidade dos Corpos Hídricos

Como muitos corpos hídricos transfronteiriços têm suas nascentes em Mato Grosso, existem situações em que o trecho do corpo hídrico do rio transfronteiriço não são de dominialidade da união, mas sim estadual, ocorrendo o inverso com alguns trechos de rios de domínio estadual.

Isto se deve à dominialidade dos corpos hídricos ser definida pela área de drenagem dos mesmos, podendo ocorrer situações em que um afluente do corpo hídrico principal ter uma área de drenagem superior à área do rio principal, devido à proximidade da nascente do mesmo. Neste caso, o tributário é considerado a calha principal e está sob o domínio da união,





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

e o trecho do rio com a denominação do rio principal da bacia passa ao domínio estadual. Desta forma é fundamental que seja feita a conferência da dominialidade no SNIRH, para verificar se os membros do SERH possuem a competência de aprovar o enquadramento.

3.15 Participação da SEMA

Devido à sua atuação como órgão gestor, é fundamental a participação da SEMA no processo de elaboração destes instrumentos, tanto em articulação com o elaborador, quanto participando da instância de acompanhamento da elaboração, de forma a contribuir com sua expertise na gestão de recursos hídricos e garantir a aplicabilidade dos recursos hídricos.

A SEMA irá criar uma comissão de trabalho, composta por técnicos das diversas áreas da Superintendência de Recursos Hídricos para fazer o acompanhamento da elaboração, sendo os mesmos responsáveis por participar das reuniões, avaliar os produtos apresentados e emitir parecer referente à sua área de atuação, garantindo assim uma análise multidisciplinar e ampla dos produtos. O Grupo será presidido pela Superintendência de Recursos Hídricos e coordenado pela Coordenadoria de Ordenamento Hídrico.

Quando a iniciativa de elaboração do estudo não partir da SEMA, com a contratação da consultoria, a mesma contribuirá através da participação na instância de acompanhamento da elaboração do PBH e do Enquadramento. Tal participação se dará por meio da indicação de um representante na instância de acompanhamento, o qual será responsável pela articulação entre a SEMA e o grupo de trabalho instituído, cabendo à SEMA um único voto, assim como os demais membros da instância de acompanhamento.

3.16 Complementações adicionais

Cada bacia possui suas particularidades e estas características específicas obrigatoriamente devem ser incluídas nos estudos de planejamento. Desta forma, podem ser necessários dados e estudos complementares a serem realizados durante a elaboração do Plano de Bacia e do Enquadramento, devendo ser levantados caso a caso.

Nestes casos, a SEMA poderá solicitar a realização e tais estudos e/ou levantamentos, bem como pode ser solicitado pelos demais entes envolvidos na elaboração destes instrumentos.

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

O Estado de Mato Grosso encontra-se em fase inicial da implementação dos instrumentos Planos de Recursos Hídricos e Enquadramento dos Corpos d'Água em Classes, sendo este o momento ideal para se definir normatização e padronizações a serem utilizadas na sua





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

elaboração visando sua efetividade, eficiência e atendimento às Políticas Federal e Estadual de Recursos Hídricos assim como suas regulamentações.

Esta Nota Técnica será disponibilizada no site da SEMA para conhecimento dos interessados e transparência das informações, atendendo à determinação do Governo do Estado.

Luiz Henrique Magalhães Noquelli
Superintendente de Recursos Hídricos

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

Mauren Lazzaretti
Secretária de Estado de Meio Ambiente

